



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 180 | 18 de agosto de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 336, DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar imóveis de sua propriedade e dá outras providências.

CONSIDERANDO o que Determina a Lei Orgânica do Município de Espírito Santo do Turvo nos seus artigos 51, parágrafo único, XII e 115;

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a **Câmara Municipal** aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar os bens imóveis abaixo identificados, em data, horário e local a serem definidos em momento oportuno, com ampla divulgação, todos localizados na área urbana do Município de Espírito Santo do Turvo e previstos no Anexo I da presente Lei.

ARTIGO 2º. A alienação dos imóveis identificados no Anexo I desta lei deverá ser realizada e cumpridos todos os ditames previstos na Lei Federal nº 8666/1993 ou na Lei Federal nº 14.133/2021, a critério do chefe do Poder Executivo local, devendo ainda cumprir os termos do artigo 115 da Lei Orgânica do Município, com redação



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 180 | 18 de agosto de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 18, de 07 de julho de 2020, com valor mínimo expresso na Avaliação dos Bens Imóveis realizados e constante da Tabela em Anexo, observadas as seguintes condições:

I - o valor mínimo de venda será aquele apurado no Laudo de Avaliação de cada imóvel, devidamente atualizados, não estando incluídos no referido valor de venda os impostos de ITBI (Imposto de Transmissão *inter vivos*) e outros que possam recair sobre o bem imóvel, taxas e despesas de Cartórios para Escritura/Transferência/Registro do Imóvel adquirido pelo comprador, ficando a cargo deste toda e qualquer despesa existente;

II – deverá ser realizado no momento da declaração de vencedor o pagamento por este de percentual de 5,00% (cinco) por cento sobre o valor do lance vencedor obtido no procedimento licitatório, a título de arras/sinal/caução, devendo o pagamento do restante do valor podendo ser parcelado em até 4 (quatro) parcelas mensais e sucessivas após a publicação da Declaração de Vencedor devidamente Homologada pelo Chefe do Poder Executivo e antes da assinatura do respectivo contrato de Venda e Compra;

III - o atraso no pagamento acarretará na desistência da aquisição do imóvel por parte do Comprador e a perda da garantia dada para fins de habilitação bem como ao pagamento de eventuais despesas para a realização de nova licitação, nos termos do artigo 418 do Código Civil;

IV – como medida de proteção a todos os interessados, bem como pela necessidade de manter igualdade de direitos entre os participantes do certame para a venda, fica estabelecido que será permitido aos interessados o direito de aquisição de apenas um bem imóvel por rodada de lances. Ao final da Sessão Pública, caso haja bens imóveis disponíveis, esses poderão ser adquiridos por interessados que já adquiriram lotes em rodadas anteriores.

Parágrafo único. O edital de venda especificará as demais condições para as alienações tratada na presente lei.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 180 | 18 de agosto de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

ARTIGO 3º. Todos os bens imóveis descritos no artigo 1º desta Lei, serão entregues aos Compradores sem quaisquer débitos relativos ao IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano.

ARTIGO 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

P. M. Espírito Santo do Turvo - SP, de 17 de agosto de 2021.

Afonso Nascimento Neto

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 180 | 18 de agosto de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 929, DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe sobre Alteração de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Alteração de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de ESPÍRITO SANTO DO TURVO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I**:

Artigo 1º - Fica alterado no Plano Plurianual, no Programa – Expansão e Diversidade Cultural – Cód. 0016 – à Ação: Projeto Cultura e Movimento – Cód. 1.035, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 810/2017, para o exercício de 2021, o valor de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais) destinados à Projeto Cultura e Movimento.

Artigo 2º - Fica alterado na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Expansão e Diversidade Cultural – Cód. 0016 – à Ação: Projeto Cultura e Movimento – Cód. 1.035, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 886/2020, o valor de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais) destinados à Projeto Cultura e Movimento.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 899/2020, na Diretoria Municipal para Expansão e Diversidade Cultural, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais), conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.15.00 – Diretoria Municipal para Expansão e Diversidade Cultural

02.15.01 – Cultura e Turismo

13.392.0016.1.035 – Projeto Cultura e Movimento

617 – 01 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 16.000,00



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 180 | 18 de agosto de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a *caput* deste artigo será suportada por anulação parcial da dotação do orçamento em vigente:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.15.00 – Diretoria Municipal para Expansão e Diversidade Cultural

02.15.01 – Cultura e Turismo

13.392.0016.2.047 – Manutenção Cultura e Turismo

358 – 01 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 16.000,00

Artigo 4º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido crédito.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 17 de agosto de 2021.

Afonso Nascimento Neto

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 180 | 18 de agosto de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 930, DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 271.334,78 e dá outras providências”

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de ESPÍRITO SANTO DO TURVO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I**:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, na Secretaria Municipal de Educação, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 271.334,78 (Duzentos e setenta e um mil, trezentos e trinta e quatro reais e setenta e oito centavos), conforme abaixo:

02.00.00 - Poder Executivo

02.04.00 – Secretaria Municipal de Educação

02.04.02 – Educação Infantil

12.365.0005.1.022 – Construção Creche Pro-infância

160 – 01 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

R\$ 271.334,78

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 271.334,78 (Duzentos e setenta e um mil, trezentos e trinta e quatro reais e setenta e oito centavos) será suportada por excesso de arrecadação a se verificar no exercício.

Artigo 2º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido crédito.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 180 | 18 de agosto de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 17 de agosto de 2021.

Afonso Nascimento Neto

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 180 | 18 de agosto de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

DECRETOS

DECRETO N.º 2223, DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 16.000,00 e dá outras providências”

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, e no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº 929/2021;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 899/2020, na Diretoria Municipal para Expansão e Diversidade Cultural, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais), conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.15.00 – Diretoria Municipal para Expansão e Diversidade Cultural

02.15.01 – Cultura e Turismo

13.392.0016.1.035 – Projeto Cultura e Movimento

617 – 01 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

R\$ 16.000,00



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 180 | 18 de agosto de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a *caput* deste artigo será suportada por anulação parcial da dotação do orçamento em vigente:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.15.00 – Diretoria Municipal para Expansão e Diversidade Cultural

02.15.01 – Cultura e Turismo

13.392.0016.2.047 – Manutenção Cultura e Turismo

358 – 01 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 16.000,00

ARTIGO 2º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido crédito.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se, nos termos do artigo 99 da LOM.

Espírito Santo do Turvo, 17 de agosto de 2021.

AFONSO NASCIMENTO NETO

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 180 | 18 de agosto de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

DECRETO N.º 2224, DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 271.334,78 e dá outras providências”

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, e no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº 930/2021;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, na Secretaria Municipal de Educação, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 271.334,78 (Duzentos e setenta e um mil, trezentos e trinta e quatro reais e setenta e oito centavos), conforme abaixo:

02.00.00 - Poder Executivo

02.04.00 – Secretaria Municipal de Educação

02.04.02 – Educação Infantil

12.365.0005.1.022 – Construção Creche Pro-infância

160 – 01 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

R\$ 271.334,78

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 271.334,78 (Duzentos e setenta e um mil, trezentos e trinta e quatro reais e setenta e oito centavos) será suportada por excesso de arrecadação a se verificar no exercício.

ARTIGO 2º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido crédito.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 180 | 18 de agosto de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se, nos termos do artigo 99 da LOM.

Espírito Santo do Turvo, 17 de agosto de 2021.

AFONSO NASCIMENTO NETO

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 180 | 18 de agosto de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

PORTARIAS

PORTARIA Nº 4.668, DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe sobre nomeação de membros da equipe de vigilância sanitária do Município.”.

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os membros da equipe de vigilância Sanitária Municipal;

CONSIDERANDO o Ofício nº 475, de 07 de julho de 2020 expedido pela Secretaria Municipal de Saúde;

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º. Ficam nomeados como membros da equipe de vigilância sanitária do Município de Espírito Santo do Turvo, sob a presidência da primeira:

1. Abigail Bertolini Costa, CPF/MF nº 247.970.598-69;
2. Cristiane Cerqueira, CPF/MF nº 388.186.898-43;
3. Viviane Naurosk Pimentel, CPF/MF nº 330.368.598-37;
4. Marcelo Leirão Consalter, CPF/MF nº 293.248.528-84;
5. Lourivaldo Rodrigues de Oliveira, CPF/MF nº 165.284.838-09;
6. Michela M.A. de Souza Silva, CPF/MF nº 200.737.068-92;
7. Luis Felipe Ribeiro Pinto, CPF/MF nº 449.729.228-26;
8. Aline dos Reis Gonçalves, CPF/MF nº 357.414.478-48.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 180 | 18 de agosto de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 4.468, de 13 de julho de 2020.

Espírito Santo do Turvo, 17 de agosto de 2021.

Afonso Nascimento Neto

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 180 | 18 de agosto de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

LICITAÇÕES

ADJUDICAÇÃO

Após o término do PREGÃO nº 7/2021 sem a manifestação para interposição de recursos, eu, SONIA DIAS FUNCHAL DA SILVA, pregoeiro oficial, fiz a adjudicação do objeto do presente PREGÃO, das seguintes empresas com os seguintes valores:

FRANCIELE CRISTINA DA SILVA-ME, com o valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) - Item: 1.

Valor Total da Licitação: 48.000,00

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 12 de Agosto de 2021.

SONIA DIAS FUNCHAL DA SILVA

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 180 | 18 de agosto de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO DE MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR/APOIO

Inscrição: Edital Chamada Pública Nº 02/2021 de 26 de julho de 2021

Período de Inscrição: 30 de julho a 13 de agosto de 2021.

Nº Class	Nome	RG	Pontos.	Crítérios para classificação/desempate: Pontos/Tempo de serviço/ Capacitação/ Idade/ nº de Filhos/sorteio público
1º	Roseli de Souza Garcia	47.033.607-9	19,2	Idade
2º	Adrielle Fernanda de Miranda Funchar	40.945.021-2	19,2	
3º	Luciana de Souza	41.918.726-1	18,12	
4º	Carina de Paula Rodrigues	47.033.386-8	16,28	
5º	Angélica Cirino Paulino Dias Conceição	44.801.397-6	13,16	

Espírito Santo do Turvo, 16 de agosto de 2021.

Comissão:

Valneci Bertolino RG: 20.362.521 _____

Ivone Jandira de Paulo Paiva RG: 40.318.893-3: _____

Andreia Leme da Silva Quirino RG: 34.978.597-1 _____

Marta Andréia de Oliveira Silva RG: 30.994.904-X _____



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 180 | 18 de agosto de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

Contagem de pontos e classificação da Chamada Pública

Monitoras transporte escolar/apoio

Nome	Certidão de comprovação de tempo na prestação de serviços Mei como Monitor (9,0 pontos)	Curso capacitação ou aperfeiçoamento referente às atribuições do curso (1,0 pontos)	Tempo como monitor de transporte escolar (0,08 centésimos ponto por mês completo de serviço)	Quantidade de horas de Cursos de capacitação e aperfeiçoamento (de 0,20 a 0,80)	Pontuação final
Luciana de Souza	9,0	1,0	99 meses= 7,92	10 horas= 0,20	18,12
Roseli de Souza Garcia	9,0	1,0	113 meses= 9,0	10 horas= 0,20	19,2
Adrielle Fernanda de Miranda Funchar	9,0	1,0	113 meses= 9,0	10 horas= 0,20	19,2
Angélica Cirino Paulino Dias Conceição	9,0	1,0	32 meses= 2,56	30 horas= 0,60	13,16
Carina de Paula Rodrigues	9,0	1,0	71 meses= 5,68	30 horas= 0,60	16,28



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 180 | 18 de agosto de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO – SP

Prefeito Municipal: Afonso Nascimento Neto
Endereço: Rua Lino dos Santos, s/n
Jd. Canaã – CEP 18937-000
Fone: (14) 3375-9500